



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** o Regimento Interno da CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA CIS

**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS**

**POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS
MARÇO DE 2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES, ELEGIBILIDADE E PROVIMENTO DE VAGAS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO II - DO PLENO

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO E DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS

CAPÍTULO I - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Art. 2º A Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, criou através de seu Art. 22 a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira.

Art. 3º O § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005 estabeleceu a obrigatoriedade de que cada Instituição Federal de Ensino tenha Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º A Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº. 2.562, de 22 de julho de 2005, instituiu a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e estabeleceu suas diretrizes gerais.

Art. 5º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFSULDEMINAS foi criada pela Resolução nº 027/2011 do Conselho Superior desta Instituição e tem seus fundamentos legais e objetivos em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFSULDEMINAS terá as seguintes designações:

- a) CIS de Campus: representante dos Técnico-administrativos do respectivo campus ou do respectivo campus avançado;
- b) CIS de Reitoria: representante dos Técnico-administrativos da Reitoria;
- c) CIS Institucional: representante de todos os Técnico-administrativos do IFSULDEMINAS.

§ 1º Cada CIS de Campus e a CIS de Reitoria será composta por 02 (dois) membros titulares e por 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelos seus pares, de forma nominal, em assembleia.

§ 2º Os 02 (dois) membros titulares de cada CIS de Campus e da CIS de Reitoria serão denominados de Coordenadores dessas Comissões.

§ 3º A CIS Institucional será composta pelo Coordenador mais votado de cada CIS de Campus e da CIS de Reitoria.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES, ELEGIBILIDADE E PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 7º A eleição dos membros da CIS de Campus e da CIS de Reitoria será feita através do voto direto e secreto dos respectivos servidores Técnico-administrativos, observado o disposto neste Regimento Interno, sendo as vagas preenchidas da seguinte forma:

- I** – o candidato mais votado e o segundo mais votado no processo eleitoral serão os Coordenadores;
- II** – havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o servidor:

a) com maior tempo de exercício no IFSULDEMINAS, computando-se também o tempo de serviço exercido nas ex-escolas Agrotécnicas que foram transformadas em campus deste Instituto, na forma da Lei nº. 11.892/2008;

b) de maior idade.

III – em caso de não haver candidatos em número suficiente, que é de pelo menos 04, os membros que faltarem para atingir esse número deverão ser indicados pelo Diretor-Geral, nos campi, e pelo Reitor, na Reitoria, observando o disposto no parágrafo único do Art. 9º deste Regimento;

IV – quando o número de candidatos for igual ou inferior a 04, esses candidatos poderão ser eleitos por aclamação, dispensando neste caso, a votação prevista no caput deste artigo;

V – a CIS Institucional elegerá em plenária, dentre seus membros, o seu Coordenador Geral e o seu Coordenador Geral Adjunto.

Parágrafo único. As vagas dos suplentes dos Coordenadores serão preenchidas pelo terceiro e quarto candidatos mais votados no processo eleitoral de seus Campi e Reitoria.

Art. 8º Quando uma comissão interna de supervisão de campus ou de Reitoria for eleita, esta deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 dias, o nome do seu respectivo Coordenador mais votado ao Coordenador Geral da CIS Institucional que encaminhará a composição atualizada dos membros da CIS Institucional ao Reitor para que seja alterada a portaria de composição da Comissão em até 10 dias.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da CIS Institucional serão eleitos dentre seus membros através de votação simples e o Secretário será indicado pelo Coordenador Geral eleito.

Art. 9º São elegíveis somente os Técnico-administrativos, não ocupantes cargo de direção (CD), para a eleição de membros da CIS de Campus e CIS de Reitoria.

Parágrafo único. O caput deste artigo deverá ser observado também na hipótese de haver a indicação prevista no inciso III do artigo 7º.

Art. 10 O mandato dos membros da CIS de Campus, CIS de Reitoria e CIS Institucional será de 03 (três) anos, sendo permitida 01 reeleição de seus membros.

§ 1º 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, cada CIS de Campus e a CIS de Reitoria, em conjunto com Diretor Geral/Reitor convocarão assembleia entre os Técnico-administrativos para realização de novas eleições.

Parágrafo único. Onde ainda não tiver sido constituída a CIS de Campus, a assembleia para sua eleição será convocada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 11 Perderá o mandato de membro de Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação:

I – o servidor que vier a ser investido cargo de direção no IFSULDEMINAS;

II – o servidor que mudar de classe de carreira;

III – o membro que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas em um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – o servidor que for desligado do IFSULDEMINAS, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa dias);

V – o servidor que for afastado do serviço por motivo de prisão;

VI – o servidor que receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias, ou mais;

VII – o servidor que for investido em mandato político.

Art. 12 Havendo vaga(s), a qualquer tempo, em alguma CIS de Campus ou CIS de Reitoria, seu provimento deverá ser feito imediatamente pelos demais membros da Comissão, respeitando-se sempre a ordem de classificação com base no número de votos recebidos na eleição. Para suprir as vagas remanescentes, as respectivas comissões internas de supervisão deverão convocar reuniões e eleger em um prazo máximo de 30 dias a contar da vacância, novos membros para recompor as comissões.

Parágrafo único. Após recomposição, deverá ser encaminhado ao Coordenador da CIS Institucional, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, as mudanças realizadas.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS

Art. 13 A CIS Institucional, a CIS de Reitoria e cada CIS de Campus terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

III - apreciar e emitir parecer na última avaliação de estágio probatório dos Técnico-administrativos e sempre que solicitado pelo servidor ou pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

IV - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSULDEMINAS;

V - propor à Comissão Nacional de Supervisão, por meio da CIS Institucional, as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

VI - apresentar propostas ao DGP/CGRH - Coordenação Geral De Recursos Humanos ou setor correlato nas unidades e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSULDEMINAS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VII - avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFSULDEMINAS, conforme o inciso I, do §1º, do Art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VIII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSULDEMINAS proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

IX - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão, por meio da CIS Institucional.

Art. 14 Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS Institucional, da CIS de Reitoria e de cada CIS de Campus quando estiverem em atividade pelas respectivas comissões, seja em reuniões ordinárias, seja em reuniões extraordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Pleno, sendo assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros das comissões para o cumprimento das atribuições das mesmas, conforme previsto na Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005.

§ 1º Aos membros da CIS Institucional serão asseguradas até 08 (oito) horas para as reuniões ordinárias mensais que serão realizadas em sistema de rodízio nos *campi*/Reitoria do IFSULDEMINAS, conforme avaliação de seu Coordenador Geral.

§ 2º Havendo necessidade de realização de reunião extraordinária da CIS Institucional serão asseguradas até 08 (oito) horas mensais, que serão realizadas em sistema de rodízio nos *campi*/Reitoria do IFSULDEMINAS.

§ 3º Aos membros de cada CIS de Campus e da CIS de Reitoria serão asseguradas até 08 (oito) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias mensais, tendo estas como locais definidos o seu Campus correspondente e a sede da Reitoria, respectivamente.

§ 4º A CIS Institucional, a CIS de Reitoria e cada CIS de Campus poderão marcar reuniões extraordinárias sempre que for necessário para cumprimento das atribuições das mesmas.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS Institucional poderão ser realizadas via web ou vídeo conferência sempre que a pauta da reunião assim o permitir e desde que isto não incorra em perda de efetividade dos trabalhos desenvolvidos, conforme avaliação de seu Coordenador Geral.

Art. 15 Caberá a cada Campus e Reitoria do IFSULDEMINAS, disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento de suas respectivas Comissões Interna de Supervisão, conforme previsto na Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 16 A CIS de Reitoria e cada CIS de Campus trabalharão representando seus respectivos Técnico-administrativos, colaborando com CIS Institucional quando necessário e vice-versa.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A estrutura funcional da CIS Institucional, da CIS de Reitoria e da CIS de cada Campus, compreende:

- I** – Pleno;
- II** – Coordenação Geral e Adjunta;
- III** – Secretário da CIS Institucional
- IV** – Coordenadores de Campus/Reitoria.

SEÇÃO II - DO PLENO

Art. 18. O Pleno da CIS Institucional, da CIS de Reitoria e de cada CIS de Campus é a maior instância de deliberação dessas Comissões e decidirá sempre pela maioria simples dos votos.

§ 1º Nenhum membro das Comissões de Supervisão Interna poderá decidir isoladamente sobre qualquer assunto, sem que este tenha sido pautado em reunião e deliberado pela maioria em plenária.

§ 2º Em caso de empate durante um pleno, o Coordenador Geral/Coordenador da Comissão Interna de Supervisão decidirá sobre a questão que está sendo votada.

Art. 19. Compete ao Pleno da CIS Institucional:

- I** – eleger o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da CIS Institucional dentre seus membros. Os demais Coordenadores das demais Comissões Internas de Supervisão são eleitos no pleito eleitoral;
- II** – deliberar sobre as matérias submetidas a exame no âmbito de sua competência;
- III** – apreciar e votar pareceres/encaminhamentos dos respectivos Coordenadores;
- IV** – analisar e emitir parecer sobre os recursos encaminhados às Comissões Interna de Supervisão;
- V** – apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do Regimento Interno, realizadas pelas Comissões Interna de Supervisão, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS para homologação;
- VI** – deliberar sobre mudança do Coordenador Geral e do Coordenador Geral Adjunto quando houver essa necessidade.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO E DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Art. 20. A Coordenação Geral da CIS Institucional é exercida por membro titular eleito, por maioria simples de votos entre os membros titulares da CIS Institucional, cabendo ao mais votado a função de Coordenador Geral e ao segundo mais votado a função de Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. O mandato dos Coordenadores Geral e Adjunto será de 01 (um) ano, cabendo 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 21. Compete ao Coordenador Geral:

- I** – representar a Comissão Interna de Supervisão Institucional perante as instâncias administrativas do IFSULDEMINAS;
- II** – promover e regular o funcionamento da CIS, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, bem como, o seu próprio Regimento;
- III** – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando data, horário e local das mesmas;
- IV** – coordenar e propor a pauta das reuniões;
- V** – delegar atribuições aos demais membros das Comissões;
- VI** – convocar os suplentes, quando necessário;
- VII** – proceder a solicitação de materiais de consumo e permanente;
- VIII** – encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) os expedientes que a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, julgar necessário;

IX – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão Interna de Supervisão, promovendo as medidas necessárias para consecução das finalidades da Comissão;

X – emitir parecer sobre assuntos em que o nível de complexidade ultrapasse a esfera das Comissões de campi e reitoria, apresentando-o para ao pleno;

XI - indicar o secretário dentre os membros da CIS Institucional.

Art. 22. Na falta ou impedimento do Coordenador Geral da Comissão Interna de Supervisão Institucional, assumirá o Coordenador Adjunto, e na falta deste, o membro mais antigo dentre os seus membros presentes.

Art. 23. Compete ao Coordenador Adjunto da CIS Institucional:

I – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos;

II – auxiliar ao Coordenador Geral na condução das reuniões.

Art. 24. Compete aos Coordenadores da CIS Campi e Reitoria:

I – representarem as respectivas Comissões Internas de Supervisão perante as instâncias administrativas do próprio Campus;

II – promoverem e regularem o funcionamento das Comissões, cumprindo-e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, bem como, o seu próprio Regimento;

III – reunirem-se ordinária e extraordinariamente, para cumprimento de suas atribuições;

IV – convocarem os suplentes, quando necessário;

V – procederem a solicitação de materiais de consumo e permanente.

Art. 25. Na falta ou impedimento do Coordenador de alguma Comissão Interna de Supervisão de Campus ou de Reitoria, assumirá o outro Coordenador da Comissão ou o suplente mais votado.

Art. 26. Compete ao Secretário:

I - elaborar e enviar a convocação para a Comissão Interna de Supervisão, contendo a pauta da reunião, com pelo menos 05 dias de antecedência no caso das reuniões ordinárias e pelo menos 02 dias no caso das reuniões extraordinárias;

II - secretariar as reuniões da Comissão Interna de Supervisão;

III - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;

IV - manter atualizado o controle de todos os processos elaborados pela Comissão;

V - manter atualizado o arquivo de todos os documentos da Comissão;

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Comissão Interna de Supervisão e cumprir as determinações da Coordenação.

Art. 27. Compete a todos os membros das Comissões Internas de Supervisão:

I – cumprir e fazerem cumprir este Regimento;

II – participarem e votarem em todas reuniões previamente convocadas;

III – atualizarem-se sobre as legislações vigentes sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

IV – assinar as atas de reuniões das Comissões;

V – divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE no IFSULDEMINAS.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 28. As reuniões das Comissões Internas de Supervisão serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - De grupos de trabalho.

Art. 29. A CIS Institucional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Coordenador Geral ou por requerimento de 1/2 (metade) ou mais dos seus membros.

Art. 30. Cada CIS de Campus e a CIS de Reitoria reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pelos membros e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de um de seus membros.

Art. 31. Os membros suplentes de cada CIS de Campus e da CIS de Reitoria poderão ser convidados a participar das reuniões da CIS Institucional, mediante convocação formal do Coordenador Geral desta Comissão, porém sem direito a voto.

Art. 32. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos Institucional promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresse.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes às Comissões, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador Geral com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente a pauta prevista para a reunião.

§ 3º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 33. De cada reunião será lavrada a respectiva ata a qual, na reunião subsequente, será lida e, após aprovada, será assinada por todos os membros presentes àquela reunião.

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Internas de Supervisão somente poderão deliberar sobre qualquer matéria se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros aptos a voto.

Art. 35. Em cada reunião ordinária e extraordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – breves informes e assuntos de interesse geral;

III – pauta (apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação);

IV – expedientes.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões das Comissões Internas de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, poderá ser alterada, com anuência dos membros presentes.

Art. 36. As Comissões Internas de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos poderão solicitar ocasionalmente, a presença de servidores do IFSULDEMINAS que possam prestar esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. O membro-ausente em reunião da respectiva Comissão Interna de Supervisão deverá apresentar justificativa por escrito no prazo máximo de 10 dias a contar da data da reunião.

Art. 38. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do IFSULDEMINAS o direito de voz junto à Comissão Interna de Supervisão em assuntos de interesse pessoal em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 39. É vedado ao membro da Comissão Interna de Supervisão o direito de voto em assunto de seu interesse.

Art. 40. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os membros das Comissões Internas de Supervisão do IFSULDEMINAS por serem integrantes delas, conforme definido na Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 41. As atribuições das Comissões Internas de Supervisão somente poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei nº. 11.091/2005.

Art. 42. As atas aprovadas serão publicadas no site dos campi do IFSULDEMINAS para a devida publicidade dos trabalhos realizados pelas Comissões Internas de Supervisão.

Art. 43. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão (CNS).

Art. 44. Este Regimento somente poderá ser alterado após ampla discussão com os membros das Comissões Internas de Supervisão, garantindo-se consulta aos Técnicos-administrativos, ou mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – PCCTAE.

Art. 45. Após sua aprovação pelo Conselho Superior, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.